



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017 / 2018



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.: 08/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA.

CONTRATADO: JOSÉ JOCIMAR VALIS

VALOR: R\$ 20.500,00 (VINTE MIL E QUINHENTOS REAIS)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, FILMAGEM E GRAVAÇÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 36.348.720/0001-90, com sede na Rua Luis Catelan, 230, Centro, Marilândia-ES neste ato representado por seu Presidente Sr. Evandro Vermelho, brasileiro, casado, topógrafo, inscrito no CPF 092.788.987-08, residente e domiciliado na Rua Hermínio Passamani, n. 530, Bairro Honório Passamani, cidade de Marilândia-ES, CEP 29725-000 doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a Empresa **JOSÉ JOCIMAR VALIS**, inscrito no CNPJ sob o n.: 26.819.720/0001-77 com sede na Rua Jocondo Caliman, n. 1026, Bairro Vista Bela, por seu representante legal José Jocimar Valis, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF n.: 938.907.617-04, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições: As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos em Equipamentos de Informática, gravação e filmagem das sessões que regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente Edital tem por objeto a prestação de serviços técnicos e manutenção preventiva, corretiva, suporte em Rede de Computadores, consultoria dos equipamentos, serviços de gravação, filmagem e transmissão das sessões legislativas.

1.2. Nas condições estabelecidas a contratada executará serviços de Manutenção para rede de computadores, doravante denominado simplesmente MANUTENÇÃO DE HARDWARE com cobertura para Equipamentos, reinstalação e configuração de Softwares.

1.3. Serviços técnicos especializados em informática objetivando Instalação/Configuração de software diversos, em 12 (doze) computadores, 01 (um) Notebook, 01 (um) Servidor de dados Software Livre e 01 (um) Servidor Firewall e um (01) servidor de arquivos, de propriedade da contratante, limpeza, manutenção e conserto.

1.4. Não fazem parte desse Objeto, reparos em Monitores, Impressoras e Equipamentos portáteis como (Laptop ou Palm Top).

1.5 – Serviços de Manutenção da REDE compreende-se: • Reinstalação/Reconfiguração de Estações de trabalho; • Configuração lógica e física de placas de rede das Estações de trabalho e Servidor; • Reparos nos conectores e cabos de Rede; • Troca de Equipamentos da Rede (Placas de Rede, Hub, Switch, conectores); • Mapeamento/Compartilhamento de unidades e periféricos.

1.6. – Serviços de Manutenção de COMPUTADORES compreende-se: • Substituição de placas defeituosas; • Formatação de HD quando necessário; • Reinstalação de sistema Operacional; • Remoção de Vírus; • Instalação de Antivírus; • Correção de Erros no Sistema Operacional

1.7. A manutenção preventiva consiste na efetivação de regulagens, ajustes, lubrificação, limpezas internas e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017 / 2018



- 1.8. As manutenções preventivas e corretivas serão efetuadas pela contratada em horários previamente estabelecidos pelas partes entre as 11h00min (onze horas) e 17h00min (dezessete) horas de segunda à sexta-feira exceto nos dias de feriados.
- 1.9. A manutenção corretiva consiste na correção de eventuais falhas dos equipamentos, mediante as necessárias substituições de módulo ou peças que se apresentem com defeito no seu funcionamento, dentro dos períodos estipulados por este contrato.
- 1.10.- O suporte a rede de computadores consiste no projeto, instalação, configuração e no controle de acesso ao **HADWARE** e software para os usuários da rede.
- 1.11. Somente os técnicos da **CONTRATADA** poderão realizar manutenções preventivas, corretivas, suporte a rede de computadores e modificações nos equipamentos que se refere este **EDITAL**, devendo o cliente, para esse fim facultar o livre acesso aos mesmos, observadas as normas de segurança vigente nas dependências do cliente.
- 1.12. Os eventuais equipamentos que vierem ser adquiridos pelo cliente, durante a vigência do contrato, poderão por concordância de ambas as partes, ser incluídos no contrato, através de aditamento que estabelece os respectivos preços e serviços e demais condições.
- 1.13. Os serviços de gravação, Filmagem e Transmissão das Sessões Legislativas da Câmara Municipal de Marilândia deverão ser prestados em todas as sessões plenárias durante a vigência do contrato.

Cláusula 2ª. DOS SERVIÇOS:

- 2.1. Os serviços técnicos dos equipamentos citados no Contrato a ser prestado pelo CONTRATADO abrangerão a manutenção de cabeamento estruturado; a configuração de servidores Novell e Servidores Linux; de propriedade da contratante, limpeza, manutenção e conserto.
- 2.2. Manutenção e suporte técnico pelo período de 10 meses: a) – Em Servidor de rede corporativa em SOFTWARES; S.O. LINUX UBUNTU SERVER, ZENTYAL, incluindo rotinas de backup em storage e atendimentos conforme solicitação da Casa Legislativa, durante o período contratual, com limites de 4 (quatro) horas para resolução definitiva do problema reportado, ou até 1 (um) dia, nos casos que requeiram urgência;
- 2.3. Serviços técnicos especializados em informática objetivando Instalação/Configuração de software diversos, em 12 (doze) computadores, 01 (um) Notebook, 01 (um) Servidor de dados, 01 (um) servidor de FireWall, 01 (um) servidor de, de propriedade da contratante, limpeza, manutenção e conserto.
- 2.4 – Serviços de Manutenção da REDE compreende-se: • Reinstalação/Reconfiguração de Estações de trabalho; • Configuração lógica e física de placas de rede das Estações de trabalho e Servidor; • Reparos nos conectores e cabos de Rede; • Troca de Equipamentos da Rede (Placas de Rede, Hub, Switch, conectores); • Mapeamento/Compartilhamento de unidades e periféricos.
- 2.5. – Serviços de Manutenção de COMPUTADORES compreende-se: • Substituição de placas defeituosas; • Formatação de HD quando necessário; • Reinstalação de sistema Operacional; • Remoção de Vírus; • Instalação de Antivírus; • Correção de Erros no Sistema Operacional
- 2.6. A manutenção preventiva consiste na efetivação de regulagens, ajustes, lubrificação, limpezas internas e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017 / 2018



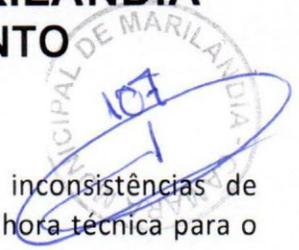
- 2.7. O cliente obriga-se a colocar os equipamentos à disposição da contratada durante o tempo necessário para execução das manutenções preventivas e corretivas.
- 2.8. As manutenções preventivas e corretivas serão efetuadas pela contratada em horários previamente estabelecidos pelas partes entre as 11:00 (oito) e 17:00 (dezoito) horas de segunda à sexta-feira exceto nos dias de feriados.
- 2.9. Caso o cliente solicite que a manutenção preventiva seja efetuada fora do horário estabelecido na cláusula anterior, será cobrada horas extras, conforme tabela de preço vigente a época.
- 2.10. A manutenção corretiva consiste na correção de eventuais falhas dos equipamentos, mediante as necessárias substituições de módulo ou peças que se apresentem com defeito no seu funcionamento, dentro dos períodos estipulados por este contrato.
- 2.11- O suporte a rede de computadores consiste no projeto, instalação, configuração e no controle de acesso ao HARDWARE e SOFTWARE para os usuários da rede.
- 2.12. Somente os técnicos da CONTRATADA realizaram manutenções preventivas, corretivas, suporte a rede de computadores e modificações nos equipamentos que se refere este contrato, devendo o cliente, para esse fim facultar o livre acesso aos mesmos, observadas as normas de segurança vigente nas dependências do cliente.
- 2.13. Os eventuais equipamentos que vierem ser adquiridos pelo cliente, durante a vigência deste contrato, poderão por concordância de ambas as partes, ser incluídos neste contrato, através de aditamento que estabelece os respectivos preços e serviços e demais condições.
- 2.14. O prazo de atendimento do CONTRATADO na prestação dos serviços será: para computadores servidores e computadores terminais no máximo de 04 (quatro) horas do chamado.
- 2.15 Pelos serviços de MANUTENÇÃO DE HARDWARE, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente a contar da data da assinatura do presente contrato.
- 2.16 - O valor da MANUTENÇÃO DE HARDWARE será faturado no ultimo dia útil de cada mês.
- 2.17- A falta de pagamento de qualquer fatura da manutenção mensal, na data especificada implicará em multa e correção monetária com base nas taxas praticadas no mercado. Persistindo a inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, haverá a suspensão dos serviços e o presente Contrato estará automaticamente cancelado, ficando a CONTRATADA desobrigada do ressarcimento de qualquer importância ao CONTRATANTE.

Cláusula 3ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

- 3.1. A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer dano, perdas de informações e/ou erros causados na REDE resultantes de mau uso dos equipamentos ou por eventuais quedas de energia elétrica, para tanto recomendamos o uso de "No-break" em todos os equipamentos da REDE e que os mesmos possuam pontos de energia devidamente aterrados.
- 3.2 - É de responsabilidade do CONTRATANTE manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, manter cópias atualizadas dos dados dos sistemas utilizados na REDE, prover o reparo e/ou substituição de equipamentos danificados, proporcionando assim, um ambiente saudável para o bom funcionamento da REDE de dados e Sistemas.
- 3.3 - A responsabilidade pelos serviços de MANUTENÇÃO DE HARDWARE é de exclusividade da CONTRATADA ou com autorização formal por escrito, do contrário a CONTRATADA não



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017 / 2018



será responsabilizada sobre possíveis danos nos Equipamentos ou inconsistências de informações, facultando à CONTRATADA a cobrança extracontratual de hora técnica para o reestabelecimento necessário.

3.4 - É de responsabilidade do CONTRATANTE informar à CONTRATADA sobre qualquer troca de equipamentos para que seja feita a devida reinstalação dos pontos da REDE, reconfiguração e registros de controle dos novos Equipamentos.

3.5. O CONTRATADO não poderá repassar os serviços sob sua responsabilidade para terceiros, sob. Pena, de responder pela multa prevista neste instrumento.

3.6. O CONTRATADO não se responsabilizará por eventuais prejuízos que a CONTRATANTE venha a sofrer, decorrente de problemas técnicos nos equipamentos de informática.

3.7. O local de atendimento é único e exclusivo na sede da empresa, no horário comercial das 11hs às 17hs, de segunda a sexta, salvo no caso de necessidade (urgência ou complexidade) os reparos de equipamentos serão executados no laboratório do CONTRATADO, mediante assinatura de Termo de envio para conserto (Declaração de retirada) atestado por Servidor responsável.

Cláusula 4ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

4.1. Fica a cargo da CONTRATANTE a compra de todos os equipamentos, peças, acessórios, programas, Software, Hardware e licença de uso necessário para execução dos serviços nas máquinas pelo CONTRATADO.

4.2 -A Instalação de No-break e pontos de energia com aterramento é fundamental para minimizar os Problemas com manutenção.

4.3 - A passagem de cabos nas estruturas do estabelecimento não está incluída no presente contrato. Devendo ser executada por um profissional de elétrica indicado e/ou instruído pela CONTRATADA.

4.4 - As manutenções de Impressoras, Monitores, Lap-Top, PalmTop, serão terceirizadas e as despesas sob a responsabilidade do Contratante, porém com o acompanhamento da CONTRATADA.

4.5 - Os custos das peças que eventualmente forem substituídas nos equipamentos cobertos por este contrato serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

4.6 - É de responsabilidade do CONTRATANTE a atualização pela Internet das novas versões de antivírus que diariamente sofrem modificações.

Cláusula 5ª. DA REMUNERAÇÃO:

5.1. Pela realização dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), totalizando R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) condições de pagamento: até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da correspondente Fatura/Nota Fiscal, que deverá ser faturado no ultimo dia útil de cada mês.

5.2. Caso ocorram despesas extraordinárias decorrentes da prestação de serviços não previstos neste instrumento, serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, devendo ser previamente orçadas e autorizadas pela mesma, com pagamento imediato mediante a apresentação de nota fiscal específica dos serviços extraordinários.

Cláusula 6ª. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017 / 2018



6.1. – As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão a dotação orçamentária: Categoria econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Clausula 7ª. DO REAJUSTE:

7.1. Durante a vigência deste contrato que é de 10 (dez) meses, não haverá qualquer tipo de reajuste de preço.

7.2. Somente na hipótese de renovação do presente contrato é que será permitida a adequação do preço sendo que na ocasião o índice para o reajuste do valor dos serviços, será o IGPM/FGV e em caso de sua extinção outro índice oficial.

Cláusula 8ª. DO PRAZO:

8.1. O contrato terá vigência de 10 (dez) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período se houver interesse de ambas as partes.

Cláusula 9ª. DA RESCISÃO:

9.1- O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, em caso de inobservância de qualquer cláusula ou condição, devendo a parte prejudicada notificar previamente a parte inadimplente para que a falta seja sanada no prazo de 15 (quinze) dias de entrega da comunicação.

9.2- Decorrido o prazo expresso na clausula 9.1 sem que a irregularidade tenha sido sanada, o presente contrato ficara automaticamente rescindido.

9.3- A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato sem que a CONTRATANTE tenha direito a qualquer indenização, independentemente de qualquer notificação, no seguinte caso:

a) atraso de quaisquer pagamentos devidos pela CONTRATANTE por um período superior a 60 (sessenta) dias.

9.4. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo, porém, a outra parte ser avisada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula 10ª. DO FORO:

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Marilândia. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Marilândia, 02 de março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

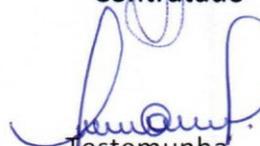
Evandro Vermelho
Presidente

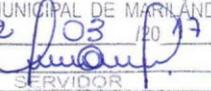

Testemunha

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 02/03/2017


SERVIDOR
Gilmara Passamani Pereira
Gerente de Desenvolvimento
Econômico e Inovação C-1

JOSÉ JOCIMAR VALIS
Contratado


Testemunha

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM: 02/03/2017

SERVIDOR

Isadora do C. Junca
Assessora Administrativa